

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
GABINETE DA  
PREFEITA

## DECRETO Nº 57/2020 de 22 de junho de 2020

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, no dia 11 de março do corrente ano, a pandemia de **Covid-19**, doença causada pelo **novo coronavírus (Sars-Cov-2)**, com expressivo número de pacientes infectados, e mortos no âmbito mundial, atingindo o nosso país, estado e município, **aumentando-se o número de infectados por aumento do pico**. Apesar disso, os diretores ressaltaram que a **declaração não muda as orientações**, e que os governos devem manter o **foco na contenção da circulação do vírus**. Nesse sentido as medidas administrativas no exercício do poder de polícia devem ser efetuadas pelo órgão público para o combate ao terrível mal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de editar medidas administrativas de fiscalização e sanções pelo descumprimento de decretos municipais de medidas sanitárias que visam fazer valer o quanto determina a Lei Complementar Municipal 470/2017 (Código Sanitário Municipal), bem como os Decretos Municipais editados;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06/2020 – que reconhece o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o art. 198 da Constituição Federal de 1988 e a lei federal nº 8.080/90- Lei Orgânica da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

**CONSIDERANDO** a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: COMUNICACAO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**CONSIDERANDO** recomendações do **MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA**, que recomenda aos municípios que proibam fogueiras e queima de fogos de artifícios por causa do COVID-19,

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica **PROIBIDO** acender fogueiras, queimar fogos de artifícios, das mais variadas formas, sobretudo explosivos pirotécnicos que venham expor a população à fumaça e/ou gases decorrentes dessa utilização, em todos os espaços públicos e privados das zonas urbana e rural do Município de Terra Nova/BA, durante os meses de junho e julho do corrente ano, por ocasião das festividades juninas celebradas em alusão a Santo Antônio, São João e São Pedro, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da COVID-19.

**Art. 2º** - Para o devido cumprimento das disposições deste Decreto, a Secretaria de Saúde e a Vigilância Sanitária ficam incumbidos pela **FISCALIZAÇÃO** de sua eficácia, com a poio da Guarda Municipal e Polícia Militar.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova, Bahia, em 22 de junho de 2020.

  
**MARINEIDE PEREIRA SOARES**

Prefeita Municipal

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA – GAPRE